

Lei n. 418/61

Antônio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

art. 1º: Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de tinta e um mil e seiscentos cruzados (R\$ 31.600,00) para suplementar as seguintes verbas:

111 - 8.00.0	Diário de Secretaria	R\$ 17.500,00
111 - 8.00.1	Ass. Datilograf	14.100,00
	Total	<u>R\$ 31.600,00</u>

art. 2º: Para face às despesas decorrentes do artigo anterior será usado o produto do excesso de arrecadação já previsto para o presente exercício.

art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 4 de novembro de 1961.

as: Antônio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 4/11/61

Josef. Piniz - secretário